



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Para fazer face a problemática acima mencionada, urge a necessidade de adequar algumas normas contidas na Postura Sobre Poluição Sonora, aprovada pela Resolução n.º 34/AM/2001, de 31 de Maio, à realidade actual e disciplinar novas atitudes e comportamentos que contrariam a boa convivência social, de modo a minimizar os efeitos negativos que eles provocam aos municípios.

A presente Postura de Poluição Sonora resulta de auscultações e contribuições feitas ao nível dos Distritos Municipais, Conselhos Consultivos e algumas Direcções Municipais.

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resolução n.º 43/AMM/2015

de 14 de Outubro

Havendo necessidade de adequar algumas normas contidas na Postura Sobre Poluição Sonora, aprovada pela Resolução n.º 34/AM/2001, de 31 de Maio, à realidade actual, de modo a minimizar os efeitos negativos que ela provoca aos municípios, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a), do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

Artigo 1. Revogar a Postura sobre Poluição Sonora, aprovada pela Resolução n.º 34/AM/2001, de 31 de Maio.

Art. 2. Aprovar a Revisão da Postura sobre Poluição Sonora, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 3. Apresente Resolução entra em vigor no décimo quinto dia após a sua fixação, nos termos da legislação aplicável.

Paços do Município, em Maputo, 14 de Outubro de 2015. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxlhanga*.

### Revisão da Postura Sobre a Poluição Sonora

#### Fundamentação

O desenvolvimento económico, social e cultural que o Município de Maputo tem conhecido nos últimos tempos exige uma dinâmica do quadro legal que discipline atitudes e comportamentos anti-sociais, de entre as quais a emissão sonora em intensidades que causam desconforto aos municípios. Este facto tem sido a causa de inúmeras denúncias relacionadas com a poluição sonora que o Conselho Municipal tem registado.

#### ARTIGO 1

##### Objecto

A presente postura regulamenta a emissão sonora, derivada de manifestações festivas e comemorativas em espaços abertos ou cobertos, incluindo residências e de actividades produtivas que em volume, intensidade e frequência, ultrapassem o limite aceitável, constituindo poluição sonora que perturba o direito a um ambiente calmo e sossegado que os municípios têm para o exercício das suas actividades diárias e ao silêncio nocturno para o devido repouso.

#### ARTIGO 2

##### Conceito e âmbito de aplicação

A poluição sonora refere-se ao barulho, som ou ruído em limites de volume e intensidade perturbadora da comodidade auditiva das pessoas e, que directa ou indirectamente, possa causar danos nocivos à saúde, segurança e perturbações ao sossego e bem-estar.

1. A poluição sonora produzida por actividades de natureza industrial ou comercial em zonas residenciais ou mistas é igualmente abrangida pela presente postura.

2. A poluição sonora cuja fonte emissora sejam veículos estacionados nas proximidades de residências ou estabelecimentos de restauração e bebidas, barracas e lugares similares é abrangida pela presente postura.

3. A poluição sonora cuja fonte emissora sejam veículos circulantes e em particular os veículos motorizados, encontra-se regulamentada na Postura de Trânsito.

4. A Poluição sonora relativa a publicidade comercial está prevista na Postura sobre Publicidade.

5. A Poluição sonora em residência também inclui aquela que é provocada por instrumentos, equipamentos e aparelhagem com som ou ruído em limites de volume e intensidade perturbadora da comodidade auditiva das pessoas.

#### ARTIGO 3

##### Proibições

1. São proibidas as emissões sonoras que constituam poluição sonora, para os que trabalham ou residam nos espaços vizinhos ou circundantes.

2. As instituições religiosas ou quaisquer outras que pratiquem actividades que produzam poluição sonora devem equipar seus edifícios com dispositivos que tenham em conta o factor acústico e não propaguem som ou ruído em limites de volume e intensidade perturbadora da comodidade auditiva da comunidade.

3. A proibição referida nos números anteriores, será observada no período compreendido entre às 21:00 e às 6:00 horas.

4. Em situações excepcionais, o limite do horário no n.º 3, poderá estender-se até às 00:00 horas, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Bairro.

5. Consideram-se situações excepcionais, cerimónias realizadas em salões de eventos, estabelecimento de lazer, cultura e instituições de hospedagem e de culto.

6. Nas sextas, sábados, feriados e datas comemorativas, o limite do horário para manifestações festivas é até 00:00 horas.

#### ARTIGO 4

##### Poluição Sonora em Veículos

1. Para além das proibições de poluição sonora em veículos circulantes prevista na postura de trânsito, a mesma é proibida para os passageiros de transporte público, quando neles se fizerem transportar.

2. A infracção acima, culminará com a apreensão da viatura para a remoção da aparelhagem no Parque da Polícia Municipal e só será devolvida mediante o pagamento da respectiva multa e taxa de estacionamento conforme tabela em anexo.

3. A proibição constante do número um, deste artigo, não observa qualquer restrição de horário.

4. A poluição sonora emitida por veículo estacionado nas proximidades de residências ou estabelecimentos de restauração e bebidas, barracas e lugares similares será sancionada por uma multa, podendo, o veículo, ser bloqueado e removido para o parque da Polícia Municipal, em caso de renitência ou recusa de apresentação da respectiva documentação.

#### ARTIGO 5

##### Autorização e comunicação

1. A autorização será solicitada em impresso de modelo próprio, anexo a esta postura e é dirigida ao Secretário do Bairro.

2. O Pedido de Autorização é remetido ao chefe do Quarteirão para o parecer, devendo fundamentar no verso os motivos de inconveniência, se for o caso.

3. A comunicação será emitida na Secretária do Bairro, mediante o pagamento das respectivas taxas.

4. Os modelos do pedido de autorização e da comunicação constam como anexos da presente Postura.

5. Excepcionalmente, o pedido para a promoção de espectáculos com poluição sonora, em recintos fechados ou abertos é dirigido ao Presidente do Conselho Municipal.

#### ARTIGO 6

##### Isenções

1. São isentas de pagamento de taxas para a autorização as manifestações festivas familiares nas datas comemorativas e cerimónias de carácter fúnebre.

2. A isenção referida no número anterior não dispensa a autorização e pagamento das respectivas taxas, nos casos que requeiram a interrupção ou condicionamento da via pública, excepto cerimónias de carácter fúnebre.

#### ARTIGO 7

##### Cobrança e Aplicação

1. Os valores resultantes da cobrança de Taxas e Multas sobre a poluição sonora, serão depositados na Conta Única da Receita e os respectivos comprovativos enviados ao Pelouro de Finanças, para efeitos de receitação.

2. 15% da receita proveniente da cobrança de Taxa de Autorização é Consignada a favor do respectivo bairro, para cobrir despesas de sensibilização e mitigação dos efeitos de poluição sonora e outras quando devidamente planificadas e orçamentadas para o exercício.

3. É vedada a utilização da receita proveniente desta consignação para o pagamento de salários ou qualquer outro tipo de subsídio ao pessoal.

4. Os valores das multas estabelecidas na presente Postura terão afectação de acordo com o previsto na Postura Municipal e Normas Internas Complementares.

5. A requisição dos valores da consignação deverá ser acompanhada com a cópia da Guia da Receitação do respectivo valor e a despesa devidamente classificada em conformidade com o orçamento.

#### ARTIGO 8

##### Fiscalização

1. A fiscalização será feita pela Polícia Municipal e podendo ser em estreita colaboração com a Esquadra da Polícia da República de Moçambique da área onde a poluição ocorre e nas seguintes situações:

- a) Por constatação directa da poluição sonora no local da fonte emissora.
- b) Por solicitação das autoridades das Unidades Administrativas Municipais.
- c) Por reclamação de munícipes sendo estes identificáveis perante a fiscalização e não ao infractor.

2. A aplicação da multa e outros procedimentos relacionados com a infracção, por solicitação ou denúncia das autoridades das unidades administrativas ou por munícipes, fora de flagrante delito, será feita após averiguação.

#### ARTIGO 9

##### Modalidade de pagamento

1. As infracções ao disposto nos artigos anteriores são puníveis com multas referidas na tabela de taxas em anexo, elevando-se ao triplo do valor aplicado, em caso de reincidência.

2. Não podendo efectuar o pagamento da multa no prazo de 15 dias, o infractor poderá requerer ao Comandante da Polícia Municipal o pagamento em prestações.

3. A multa só poderá ser paga, no máximo, em duas prestações, no período não superior a três meses, sendo a primeira correspondente a 50% dentro do primeiro mês.

4. O não pagamento de uma das prestações dentro do prazo previsto no n.º 3 deste artigo, o processo será remetido para a instância judicial competente.

## ARTIGO 10

**Sanções**

1. Para além das multas previstas, o agente de fiscalização poderá efectuar apreensões de bens relacionados com a poluição sonora, em caso de renitência.

2. O agente de fiscalização, emitirá ao infractor o respectivo aviso de multa e não havendo agitação, fará o registo dos bens apreendidos e entrega do termo de apreensão no local.

3. A reincidência poderá implicar o cancelamento da actividade.

4. Os bens apreendidos serão devolvidos ao infractor mediante o pagamento da respectiva multa e da taxa diária de armazenamento. Findo o prazo de 90 dias, os bens apreendidos serão revertidos a favor do Conselho Municipal para a venda em hasta pública.

## ARTIGO 11

**Reclamações e Recurso**

1. As reclamações derivadas da aplicação das multas serão feitas ao Comandante da Polícia Municipal no Prazo de 15 dias.

2. O recurso caberá ao Presidente do Conselho Municipal.

## ARTIGO 12

**Dúvidas**

As dúvidas surgidas na aplicação desta postura, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal.

**Tabela de Taxas de Autorização e Multas sobre Poluição Sonora**

Designação	Taxa de Autorização	Multas
Manifestações festivas de natureza familiar e nas residências até 21:00 e 24:00 horas nas sextas, sábados.	250,00 MT/dia	1.000,00 MT (n.ºs 3,4 ou 6 do artigo 3) <sup>1</sup>
Manifestações festivas em estabelecimentos de lazer, cultura e instituições de hospedagem.	2.000,00MT/dia	10.000,00MT (n.ºs 3,4 ou 6 do artigo 3)
Poluição Sonora em residências.	.....	1.500,00MT (n.º 1 do artigo 3)
Estabelecimentos de restauração e bebidas, barracas e lugares similares.	.....	10.000,00 MT (n.º 1 do artigo 3)
Veículos Automóveis estacionadas nas proximidades de residências, estabelecimentos de restauração e bebidas, barracas e lugares similares.	.....	3.000,00 MT (n.º 4 do artigo 4)
Instituições religiosas e outras	.....	10.000,00M (n.º 2 do artigo 3)
Promoção de espectáculo com poluição sonora.	15.000,00MT em recintos fechados e 25.000,00MT em recintos abertos.	50.000,00MT e 100.000,00MT, respectivamente, para além da hora autorizada. (n.ºs 3,4 ou 6 do artigo 3)
Bens apreendidos.	.....	500. 00MT Taxa diária de armazenamento

<sup>1</sup> Conforme o caso e a hora determinada na comunicação da autorização.

MODELO I

O Chefe do Quarteirão



**Autorizo**

Até às ..... horas

O Secretário do Bairro

.....

MUNICIPIO DE MAPUTO

DISTRITO MUNICIPAL .....

BAIRRO .....

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Resolução n.º ...../AM/2015

DE ..... DE.....

Exmo. Sr./a Secretário/a do Bairro Municipal de .....

Nome .....

Bairro ..... Quarteirão .....

Rua ..... Casa n.º .....

Pretende autorização para .....

A ter lugar no dia ...../...../.....

Tendo início às ..... : ..... h e término às ..... : ..... h

Maputo, ..... de ..... de .....

O Requerente

.....

MODELO II



MUNICIPIO DE MAPUTO

DISTRITO MUNICIPAL .....

BAIRRO .....

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Resolução n.º ...../AM/2015,

DE ..... DE .....

Exmo. Sr./a Secretário/a do Bairro Municipal de .....

Nome .....

Bairro ..... Quarteirão .....

Rua ..... Casa n.º .....

Pretende autorização para .....

A ter lugar no dia ...../...../.....

Tendo início às ..... : ..... h e término às ..... : ..... h

Maputo, ..... de ..... de .....

O Requerente

.....

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Shhimada Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e três, do livro de notas para escritura diversa número trinta e um traço B, desta conservatória perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notárias, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que na presente escritura pública, os sócios debabataroye AnnYuHua Huang aumentam a sua quota do anterior valor de trezentos e sessenta mil meticais para três milhões de meticais do capital social correspondente a cem por cento. Que eles são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada (Shimada Internacional, Limitada) com a sede na rua de Sofala número cento e setenta e três barra C, cidade da Matola, constituída por escritura de treze de Março de dois mil e oito exarada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte barra B, desta mesma conservatória.

Que de conformidade com as deliberações contidas na acta avulsa sem número da assembleiageral, de doze de Maio do ano dois mil e onze, pela presente escritura pública alterão artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de três milhões de meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos meticais, que corresponde cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Debabrada Roy;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos meticais, que corresponde cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ann YuHua Huang.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## JC Care Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100702010, uma entidade denominada JC Care Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José do Rio Manasses Comé, solteiro, natural de Quissico sede, residente na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo, número oitenta e nove, bairro Alto-Maé, portador do Passaporte n.º 12AC60410, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e treze, que outorga por si.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de JC Care – Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é unipessoal de responsabilidade limitada e de personalidade jurídica, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade éb por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Comandante Beat Neves, número oitenta e nove, rés-do-chão esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto agente do comércio de seguros, actuando nas áreas vida e não vida.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente a um único sócio de nome José Carlos Manasse Comé.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, por entrada em valores monetários ou bens.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada no José Carlos Manasses Comé, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Omissões)

Todos casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico *Ilegível*.

## Sandel – Cattering e Comércio, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100699907 uma entidade denominada Sandel – Cattering e Comércio, Limitada, entre:

Lídia Baptista Nhanombe Notião, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134832C emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze válido até vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, casada, residente na Marracuene, Agostinho Neto, quarteirão um casa número dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Sandel – Cattering e Comércio, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, Agostinho Neto, quarteirão um casa número dezanove.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços:

- a) Comércio geral;
- b) *Cattering*;
- c) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, pertencente a única sócia Lúcia Baptista Nhanombe Notiço, com dez mil meticias equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, compete aos socio gerente.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Formas de obrigar**

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócia Lúcia Baptista Nhanombe Notiço.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Normas supletivas**

Nos casos omissos regularão as disposições de lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Matadora e Talho Max – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100606429, uma entidade denominada Matadora e Talho Max – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial Maximiano Augusto Basima, solteiro natural de Matola, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102261442N, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Manhiça talhão número cento e sessenta e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Matadora e Talho Max – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida EN1 talhão número oitenta e nove na Manhiça, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Matadora e talho, venda de carne, compra e venda, e venda de qualquer actividades complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Maximiano Augusto Basima.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por, Maximiano Augusto Basima que desde já, fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Choudhry Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Choudhry Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 100023377, deliberaram a cessão de quota no valor de quinze mil e trezentos meticais e dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta vírgula seis por cento do capital e vinte vírgula quatro por cento do capital que os sócios Choudhry Yasir Mehmood Chaudry Naeem Akhtar, que possuíam no capital social da referida sociedade respectivamente e que cederam na totalidade ao sócio Sajjad Ahmed.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de cem mil de meticais, pertencente a um e único sócio o senhor Sajjad Ahmed, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tartar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Britalflor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dois dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Britalflor, Limitada, com sede social na Estrada Nacional Quatro, talhão sessenta e três, Tchumene II, Matola, Moçambique, matriculada sob o NUEL 100129116, com capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberam sobre nomeação do novo gerente da sociedade, a cessão da quota do sócio António Fernando Costa, alteração da sede social da sociedade, alteração ao número um do artigo primeiro e ao número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Britalflor, Limitada e tem a sua sede social na estrada nacional quatro, talhão sessenta e três, Tchumene dois, Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais

ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data de celebração da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A exploração de minas e jazigos de pedra;
- b) A comercialização a grosso e a retalho de pedra e todo material de construção;
- c) Participações e investimentos financeiros;
- d) Participações e investimentos imobiliários;
- e) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- g) Gestão de armazéns e lojas;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios pretendam, desde que devidamente autorizada, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente a realizar em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócia Global Matress, Limitada, com uma quota de valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Sócia J.J.L. – Investimentos, SGPS, S.A, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) O capital social poderá, em qualquer momento, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício pelos sócios e pela sociedade do direito de preferência.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de gerência nomeado pela assembleia geral nos termos e limites específicos, que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual de um dos dois sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas dos resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo à assembleia geral deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Dois) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Monika Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100593173, uma entidade denominada Monika Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* FangYan, solteiro, natural de China, residente na Avenida Salvador Allende número quarenta e dois, bairro Central, Cidade de Maputo, Portador de Passaporte n.º G32359837, emitido no dia dez de Outubro de dois mil e treze, em China;

*Segundo.* ZhihongYan, solteiro, natural de China, residente na Avenida Salvador Allende número quarenta e dois, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00058715F, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Monika Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e oitenta e três, rés-do-chão, Central - Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de mobiliário, electrodomésticos, calçados e vestuário.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios FangYan, com o valor de dezanove mil meticais, e ZhihongYan, com o valor de mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio FangYan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da dissolução

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jessallen Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada sob NUEL 100708078, uma entidade denominada Jessallen Limpezas e Serviços, Limitada, que irá se reger pelos seguintes estatutos:

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada de Joshua António Machama, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098387J, outorga por si e em representação dos seus filhos seu pai Jéssica Tinoca Machama, e Allen Makolenane Machama, todos menor de idade, portadores de Boletim de Nascimento, residentes no bairro Nkobe, Município da Matola, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jessallen Limpezas e Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Alto-Maé, Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como actividade serviços de limpezas em edifícios e em equipamentos industriais. Actividades de plantação e manutenção de jardins, e a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas, Joshua António Machama com cento e sessenta e seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, Jessica Tinoca Machama com cento e sessenta e seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, Allen Makolelane Machama com cento e sessenta e seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, por cada sócio, isso corresponde a cem por cento do capital social, pertencente aos três sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido são feitos por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

## ARTIGO NONO

**(Amortização)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou à assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador, sócio Joshua António Machama.

Dois) Não sendo, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reunião)

Um) A assembleia geral do sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pala assembleia geral, dirigida ao sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, na assembleia geral por quem legalmente o representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das decisões gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Liquidatários)

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Drauth & Refrigeration Technologies, Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sb NUEL 100661381, uma entidade denominada Drauth & Refrigeration Technologies, Mozambique Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, Entre:

*Primeiro.* Dds Group (Pty) Ltd, sociedade de direito sul-africano, com sede 18 Friesland Drive Longmeadow Business Estate Modderfrontein Gauteng 1609, registada sob n.º 1998/007029/07 representada pelo senhor Eduardo Luís Cumba, conforme a procuração em anexo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319682S, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez; e

*Segundo.* Dds Services (Pty) Ltd, sociedade de direito da República de Botswana, com sede 18Friesland Drive Longmeadow Business Estate Modderfrontein Gauteng 1609, registada sob n.º CO.2002/659, neste acto também representado pelo senhor Eduardo Luís Cumba, conforme a procuração em anexo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319682S, emitido ao nove de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Draught & Refrigeration Technologies Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMERO

##### (Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Draught & Refrigeration Technologies, Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração de bebidas e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais) correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dds Group (Pty) Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Drinks Dispense Services (Pty) Ltd Botswana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quota)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quota)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a facultade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Robert Weber bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## MC – Manica Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada das folhas vinte e quatro a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Júlio Alexandre Manjate, solteiro, maior, natural de Manjacaze e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060027573, emitido pela DIC de Chimoio, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade de Chimoio e Anabela João Muaga, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110029969Q, emitido aos quinze de Março de dois mil e seis, pela DIC de Maputo e residente na cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: MC – Manica Consultores e Serviços, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Alexandre Manjate e uma quota de valor nominal dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente a sócia: Anabela João Muaga, respectivamente.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida a um ou mais gerente eleito pela assembleia geral, que desde daquele momento será nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do gerente eleito pela assembleia.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, firma e duração**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma MC-Manica Consultores e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

Um) A sociedade tem sede em Chimoio, província de Manica, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de: prestação de serviços em geral de serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Organização dos processos para auditorias contabilísticas;
- b) Preparação de processos de recuperação de IVA;
- c) Assistência contabilística e fiscal;
- d) Contabilidade e organização de processos de contas; e
- e) Serviços diversos.

Dois) A sociedade podem subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades, cujo objecto seja idêntico ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, e de vinte mil meticais, e corresponde à soma duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente a Júlio Alexandre Manjate, solteiro;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Anabela João Muaga, solteira.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital da sociedade será aumentado, gradualmente ou duma só vez para um valor em meticais equivalente a cem mil meticais, como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando-se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, votar favoravelmente as deliberações necessárias á validade e eficácia do aumento.

Dois) O capital da sociedade pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante deliberação tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Mediante aumento do valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade.

Quatro) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Cessação de quotas**

Um) A cessação de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessação.

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito á cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta ai referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamentos não inferiores às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial

ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;

- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo nono.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir da última conta que se achem aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exoneração de sócios

Um) qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas registadas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação dos sócios.

Três) O mandato de gerência durará por dois anos sem prejuízo dos direitos dos sócios

deliberar a todo o tempo a destituição de gerentes, bem como do direito a renúncia por parte destes.

Quatro) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigando a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições compete a cada um dos gerentes praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para os fins, e com os poderes que definir.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincule-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização dos tais actos, vincular a sociedade como garante com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efectuar a constituição de reservas legais conforme determinado pela lei.

Três) Os sócios podem deliberar, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Banco Único, S.A.

### Assembleia Geral

### Reunião Ordinária

#### Convocatória

Por este meio convocam-se os exmos. Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100163403, com o capital social de 2.634.000.000,00MT, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia 29 de Março de 2016, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto.1. Deliberar sobre o balanço, demonstração de resultados, contas anuais e relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A., referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Ponto. 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

Ponto.3. Deliberar sobre o plano de negócios para o período 2016-2018, incluindo o orçamento para 2016.

Ponto. 4. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Ponto. 5. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros do Conselho de Administração.

Ponto. 6. Deliberar sobre a nomeação de membros dos órgãos sociais da sociedade para o triénio 2016-2018 e Conselho Fiscal para o exercício financeiro de 2016.

Ponto. 7. Deliberar sobre alterações ao regulamento do Conselho de Administração e ao regulamento da Comissão Executiva.

Ponto. 8. Informação sobre o processo de transmissão de parte das acções da sociedade.

Ponto. 9. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

## Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

### 31.ª Assembleia Geral

#### Convocatória

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 09h30 Horas do dia 31 de Março de 2016, na sala de reuniões da sede social da sociedade, sita na rua dos Desportistas, n.º 873/879, 2.º andar, em Maputo, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015;

2. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;

3. Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão de vencimentos, para o triénio 2016-2018;

4. Deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um membro do Conselho de Administração da sociedade;

5. Ratificar a nomeação, por cooptação, de um Administrador e vice - presidente da sociedade;

6. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2016;

7. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral da Sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 01 de Março de 2016, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2016.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Narciso Matos.*

## BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

### 33.ª Assembleia Geral

#### Convocatória

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 15h30 Horas do dia 31 de Março de 2016, na sala de reuniões da sede social da sociedade, sito na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 2.º andar, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho

de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015;

2. Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;

3. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2016;

4. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia um de Março de dois mil e dezasseis, os documentos necessários à discussão dos pontos um e dois constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 25 de Março de 2016, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17h00 horas do dia 25 de Março de 2016, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na rua dos Desportistas, número 873/879, 8.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17h00 horas do dia 29 de Março de 2016.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2016.  
— A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Letícia Deusinha da Silva Klemen.*

## CCDL – Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e três a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo

perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Miguel Lázaro Nhamposse Júnior e Francis Mponjoli Kifukwe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CCDL – Cimentos de Cabo Delgado, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos e setenta e oito, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CCDL - Cimento de Cabo Delgado, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos e setenta e oito, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão estabelecer delegações, sucursais ou firmas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro ou ainda transferir a a sua sede para outro lugar, dentro ou fora do país, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, distribuição comercialização de artefactos de cimento e materiais de construção civil, obras públicas e actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas para formar outras sociedade ou agrupamentos complementares da actividades da empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capitais de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido entre os sócios, da seguinte:

- a) Miguel Lázaro Nhamposse Júnior, com um milhão e duzentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento, do capital social;

b) Francis Mponjoli Kifukwe, com um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de quotas deverá ser do comum acordo entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Gerência)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Miguel Lázaro Nhamposse Júnior.

O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Formas do obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios Miguel Lázaro Nhamposse Júnior e Francis Mponjoli Kifukwe, em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

#### ARTIGO NOVO

##### **(Balança)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois

de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições de lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Brain Power, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e dois a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, em substituição da respectiva notária, por se encontrar em gozo das suas férias disciplinares, foi constituída entre: Luís Adelino da Silva Júnior, Thulani Ronald Dlamini uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, BrainPowerLimitada. E tem a sua sede na Avenida Martires de Moeda número quinhentos e cinquenta, quinto andar número cinquenta e dois Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, objecto, sede e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Brain Power Limitada. É uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, quinto andar, número cinquenta e dois Maputo e, será constituída por tempo indeterminado na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de óleos lubrificantes de motores;
- Importação e exportação de lubrificantes;
- Venda de equipamentos electrónicos industriais;
- Venda de peças sobressalentes de viaturas em segunda mão;
- Outros.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e quotas)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, subscrito, cabendo a seguinte proporção:

- Cinquenta e cinco por cento. Para Luís Adelino da Silva Júnior, correspondente a onze mil meticais;
- Quarenta e cinco por cento para Thulani Ronald Dlamini, correspondente a nove mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Direito de preferência)**

Um) Cada um dos sócios acionistas terá direito de preferência na transmissão das quotas da sociedade a favor de outro acionista ou terceiro.

Dois) No caso de mais de um acionista pretender exercer o direito de preferência, as quotas a transmitir serão distribuídas por elas na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os acionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- O acionista transmitente deverá notificar por escrito os demais acionistas e o conselho de administração de que pretende transmitir as suas quotas indicando a identidade completa do adquirente e o preço da compra das quotas, as respectivas condições de pagamento e garantias associadas;
- Os acionistas não transmitentes terão um prazo de trinta dias para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmitente;

c) Caso nenhum dos acionistas não transmitente pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das ações/quotas a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro de prazo estabelecido na alínea anterior, o acionista transmitente poderá transmitir livremente as suas ações de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida na alínea a) supra;

d) A transmissão das quotas ao acionista não transmitente deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar do termo do prazo para exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes intervenientes a proceder a todas as diligências a concretização do negócio.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- i) A assembleia geral;
- ii) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão duração de dois anos sendo permitida a sua reeleição pelo mesmo período.

##### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Composição da assembleia geral)

A assembleia geral será constituída pelos sócios acionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que presentes, dissidentes ou incapazes.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos (três) meses imediatos ao termo de cada exercício económico para:

- a) Deliberar sobre o balanço de relatório do conselho de administração;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

d) Eleger os membros do conselho de administração;

e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que um dos sócios acionistas julgue necessário ou quando requerida a convocação pelo presidente do conselho de administração, ou do administrador executivo.

Três) A assembleia geral reunir-se-á regra geral na sede social da empresa mas pode se reunir em outro local do país conforme for decidido pelo presidente da mesa de assembleia geral ouvido os sócios, de harmonia com o interesse e ou conveniência da sociedade e dos acionistas, podendo utilizar meios modernos de comunicação *skpe*, vídeo teleconferência.

##### ARTIGO NONO

#### (Representação, votação)

Os acionistas e ou incapazes poderão ser representados nas reuniões de assembleia geral por mandatários que sejam advogados, administradores da sociedade desde que esteja constituído através das respectivas procurações ou cartas de representação devidamente assinado.

##### SECÇÃO III

#### Administração

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe a um conselho de administração designadamente: Luís Adelino da Silva Júnior., que desde já fica nomeada presidente do conselho de administração.

Dois) Ao conselho de administração são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em (i) um ou mais dos seus membros ou (ii) numa comissão executiva, tudo nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e estatutos, bem como na respectiva delegação de poderes através duma procuração.

Quatro) O administrador executivo poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Atribuições do conselho de administração) (Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vinculada pela assinatura:

- a) De quaisquer dois administradores agindo em conjunto sem limite;

b) Do administrador-executivo, agindo individualmente ate ao montante de um milhão de meticais;

c) Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

### SECÇÃO VI

#### Das contas e distribuição de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Contas da sociedade)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho da administração.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, os livros de contabilidade registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o previsto no artigo cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade, de acordo com a sua proporção e quota, tomando sempre em consideração as regras aplicáveis em matéria de reservas legais.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

A sociedade pode se dissolver apenas nos casos previstos na lei aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Liquidação)**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Xerox Printer and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade Xerox Printer and Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100544482, foi deliberado a realização de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

O sócio Jaime Capece Giua, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, para o senhor Sílvio José Santos Gabriel da Silva, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade.

Em seguida, o sócio Arlindo Luís Capece Giua, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, para o senhor Balquim Domingos Arroz Manuel, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. As cedências acima realizadas, procederam, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Sílvio José Santos Gabriel da Silva, titular de uma quota, no valor de doze mil e quinhentos meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, Balquim Domingos Arroz Manuel, titular de uma quota, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Que nos termos da cessão de quotas e saída de sócios acima realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto do estatuto, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sílvio José Santos Gabriel da Silva, titular de uma quota, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Balquim Domingos Arroz Manuel, titular de uma quota, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade; Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Hoyo Hoyo Tour Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinqüenta e quatro traço “D”, do Segundo Cartório Notarial, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída por Marco António da Silva Cunha, uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hoyo Hoyo Tour Unipessoal, Limitada, com

sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Hoyo Hoyo Tour Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado. Regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e cento e cinquenta Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas;
- b) Transporte escolar;
- c) Promoção e gestão de estacionamento públicos e privados urbanos;
- d) Eventos;
- e) Turismo;
- f) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, gerir e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quatrocentos mil meticais correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode por decisão sua, ceder a quota a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando -se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer a sociedade dos suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas por decisão sua.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deverá constar de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve sempre ser objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente declare que os seus interesses sócias se encontrem devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre que por lei são de competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas no livro destinado a esse fim.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) O sócio fica desde já nomeado gerente sem prestação de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e contas**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço da sociedade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e conta dos resultados ao sócio único,

acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição do fundo legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte determinante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## CAPÍTULO V

**Das decisões finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicada na república de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**H.P. Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690292 a entidade legal supra constituída por: Ana Paula Domingos Chale João, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente no bairro Malembuane na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392173N, emitido em dois de Agosto de dois mil e dez na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação H.P. Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Malembuane na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de mobiliário e equipamento de escritório e artigos de iluminação;
- b) Artigos de livraria e papelaria e artigos de escritório;
- c) Material e equipamentos de comunicação e imagens;
- d) Prestação de serviços de consultoria e programação informática;
- e) Gestão e exploração de equipamento informático;
- f) Reparação de computadores periféricos
- g) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concepções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ana Paula Domingos Chale João.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio, Ana Paula Domingos Chale João, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Movimentação da conta bancária)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Terra Nossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e treze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Terra Nossa, EI, com sede no bairro Francisco Manyanga, Rua Padre Domingos Ferrão, Cidade de Tete, constituída em vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100403811, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Terra Nossa, Limitada, e matriculada sob o n.º 100677040, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* Xavier António Lucas, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Patrice Lumumba, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101878841, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e onze.

*Segundo.* Valentina Yolanda Condo, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Malhangalene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110114987352, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e catorze.

Por primeiro outorgante foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Terra Nossa, com sede no bairro Francisco Manyanga, rua Padre Domingos Ferrão, cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100403811, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em dezasseis de Junho de dois mil e treze, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade

por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Terra Nossa, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Rua Padre Domingos Ferrão, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de represente acção social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de arbitragem e reconciliação;
- b) Serviços das sociedades gestoras de participação sociais;
- c) Assessoria e assistência técnica as comunidades;
- d) Serviços de consultoria técnica, científica e similar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Xavier António Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a vinte e por cento do capital social pertencente a sócia Valentina Yolanda Condo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social e suprimentos)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representatividade da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela Valentina Yolanda Condo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando conhecer as condições de cessão.

Seis) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade podera amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, aresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido.

c) No caso de interdição ou inabilitação de sócio titular;

d) Por acordo dos sócios;

e) No caso de insolvência do sócio titular.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Liceu Ebenezer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Tete sob o número único 100608413, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Liceu Ebenezer, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente estatuto da sociedade segundo o artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Summaya Saene, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, Central A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104783050B. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Suelly Saene, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, Central A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781541S. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro.* Maiquel António Domingos Saene, menor de nacionalidade moçambicana, Natural de Tete, residente na Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, Cidade de Maputo, Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333778C. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto.* Lizete Adélia de Figueiredo Phele Saene, casada com Antonio D. Saene em regime de de comunhão geral bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, Central A, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002514Q. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Os sócios Summaya Saene, Suelly Saene e Maiquel A. D. Saene ambos menores de idade serão representados pelo Pai António D. Saene de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi unidade vinte e cinco de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992314Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de mandatário.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade adopta a denominação Liceu Ebenezer, Limitada e que será regida pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Liceu Ebenezer, Limitada, tem a sua sede na vila de Moatize, Unidade Vinte e Cinco

de Setembro, podendo por deliberação da assembleia geral a abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Constitui objecto da sociedade o ensino do Sistema Nacional de Educação de Moçambique (NSE) a saber:

- a) Ensino Primário do I.º Grau - 1.ª a 5.ª classes
- b) Ensino Primário do II.º Grau - 6.ª e 7.ª classes.
- c) Ensino Secundário Geral - 8.ª à 10.ª classes (1.º ciclo)
- d) Ensino Secundário Geral 11.ª às 12.ª classes (2.º ciclo)

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital subscrita pela sócia Summaya Saene;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital subscrita pela sócia Suelly Saene;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital subscrita pelo sócio Maiquel António Domingos Saene;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrita pela sócia Lizete Adélia de Figueiredo Phele Saene.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser elevado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários por equipamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suplementos e suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio sedente cedê-la a quem entender nas condições em que a sociedade e os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pela sócia Lizete Adélia de Figueiredo Phele Saene, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, com remuneração a ser fixada pela assembleia.

Dois) A gerente obriga validamente nos seus actos e contractos a sociedade mediante a sua assinatura, excepto nos actos de mero expediente que basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

Três) A gerente poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes à um mandatário dentro dos limites e termos da respectiva procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital prescrito, por meio de carta, com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade só dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Balanço e prestação de Contas**

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições transitórias**

Até a primeira assembleia geral as funções de gerência serão exercidas pelo sócio de maior idade ou pelo seu mandatário, quando referida a reunião for convocada por ele no prazo de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

## Ka Mbeve, Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e oito a centos e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversa número, dez traço A, do Balcão de Atendimento Único, da Província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade, por Sebastião João Bebe, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, duração, sede e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adota a denominação social de Ka Mbeve Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio no quarteirão B número cento e quarenta, rés-do-chão.

Dois) A sede social poder ser transferida para qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro, mediante resolução do sócio único;

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de filiais, sucursais e outras formas de representação social da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de turismo e serviços complementares;

Dois) A piscicultura e pesca;

Três) O exercício do comércio a grosso e a retalho;

Quatro) A Importação e exportação de produtos alimentares;

Cinco) A sociedade poderá ainda adquirir participações em outras sociedades, direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em numerário e de cem mil meticais e acha-se constituído por uma única quota pertencente ao sócio Sebastião João Bebe.

#### ARTIGO SEXTO

##### Quotas próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar dentro dos limites da Lei quotas próprias e praticar outras operações legalmente permitidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder a sociedade sempre que se imponha os suprimentos de que esta carecer.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá transmitir livremente a sua quota a terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Administração e formas de obrigar a sociedade (Administração)

A administração da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será levada a cabo pelo sócio único que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e competirá aquele exercer os poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos podendo delega-los a terceiros por meio de contrato de trabalho ou mandato.

Dois) As decisões do sócio único tomarão a designação de resolução de sócio único. Serão tomadas pessoalmente e lançadas no livro de atas devidamente cancelado e por ele assinadas.

Três) São as seguintes as deliberações que dependem do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e aprovação de contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores externos se os houver.
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A nomeação e destituição de mandatários judiciais e comerciais, a constituição de um conselho de administração composto no mínimo por três membros, especialmente quando se verifique a situação referenciada na alínea e) do número três do presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de dois administradores.

Dois) Para os casos de mero expediente bastará a assinatura de um mandatário devidamente credenciado.

#### CAPÍTULO IV

##### (Disposições finais e transitórias)

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão, as contas de exercício, o balanço e demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituição ou integração do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente será direccionado ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos especialmente previstos na Lei. Neste caso o sócio único será constituído liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## Shakiju – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e um a cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A, do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Victor Manuel Ofiço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Shakiju – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Shakiju – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Tsalala, talhão vinte e oito da parcela oitocentos e cinquenta e sete barra C, podendo mediante deliberação da sócia, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de ginásio;
- b) Tratamento de estética e beleza;
- c) A realização e prestação de serviços no âmbito de transportes de passageiros, carga, aluguer e rent-a-car, em todo território nacional e ou no estrangeiro;
- d) Compra e venda de equipamento e acessórios de viaturas, combustíveis lubrificações e prestação de serviços;
- e) Prestação de serviços de catering;
- f) Alojamento;
- g) Realização de eventos de entretenimento;
- h) Conferências;
- i) Importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão da proprietária, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Victor Manuel Ofiço.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo senhor Victor Manuel Ofiço, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos

tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

**MTC Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade MTC Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100526158, foi deliberado a realização de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

O sócio Arlindo Luís Capece Giua, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, para o senhor Carlos João Lapiçone, livre de quaisquer ónus ou encargos,

pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade.

Em seguida, o sócio Tomás Cornélio Floriano, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, para o senhor Sílvio José Santos Gabriel da Silva livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. As cedências acima realizadas, procederam, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Mendes Sialho Fombe, titular de uma quota, no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, Carlos João Lapiçone, titular de uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade; e o Sílvio José Santos Gabriel da Silva titular de uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

Que nos termos da cessão de quotas e saída de sócios acima realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto do estatuto, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mendes Sialho Fombe, titular de uma quota, no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Carlos João Lapiçone, titular de uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade; e
- c) Sílvio José Santos Gabriel da Silva titular de uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais,

correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Layani, Centro Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685590 entidade legal supra constituída, entre:

*Primeiro.* Luísa Chirindza, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º100101004313691, emitido em cinco de Agosto de dois mil e dez na cidade da Matola;

*Segundo.* Mercê Emília Bonzo Mune, casada com Hélio Eudes David Ubisse, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natura de Quelimane e residente no bairro Nhampossa, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010176851, emitido em quinze de Setembro de dois mil e onze na cidade de Nampula, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Layani, Centro Infantil, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balanetrês, Avenida Vinte de Setembro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Atendimento de crianças em educação pré-escolar;
- b) Contribuir para o desenvolvimento integral e harmónico da criança;
- c) Despertar na criança o sentido de responsabilidade, respeito e solidariedade social;
- d) Criar hábitos de higiene e inculcar regras para a defesa de saúde individual e colectiva;
- e) Despertar na criança o respeito pelo meio ambiente;
- f) Despertar regras de cortesia no relacionamento familiar e social;
- g) Despertar na criança o amor a pátria;
- h) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participações sociais)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social subscrito por Luísa Chirindza;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social subscrito por Mercê Emília Bonzo Mune.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade por consenso das partes interessadas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no estatuto da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos pela lei.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleias gerais)

Um) Salvo em caso em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios por, Luísa

Chirindza e por Merci Emilia Bonzo Mune, os quais foram desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é bastante a assinatura dos sócios gerente.

Três) De nenhum modo o socio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos, depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer socio poderá assinar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanzo e a conta de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros apurados)

Um) Dos lucro apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (As omissões)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NHC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil catorze, foi registada sob número cem milhões, quinhentos e vinte seis mil setecentos, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada, denominada NHC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Manuela Dias Pedro Sototola, que detém uma quota de cem mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de dez de Outubro do ano dois mil e quinze, alteram o artigo quinto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à quota única pertencente a sócia Manuela Dias Pedro Sototola, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade fica a cargo da sócia única pertencente a sócia Manuela Dias Pedro Sototola com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto, também em juízo, podendo a mesma constituir procuradores quando necessário.

O Conservador, *Ilegível*.

## Kurula Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100610418 datado de onze de Maio de dois mil e quinze, entre Anastácio Heitor Mubai, solteiro, natural de Matola, na Província de Maputo e residente no quarteirão cinco, casa número quatrocentos e setenta e cinco, bairro da Matola C, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168638M, emitido aos seis de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e em representação do seu filho menor Diego Caleb Mubai, natural de Maputo, nascido aos

vinte e cinco de Agosto de dois mil e doze, residente no quarteirão cinco, casa número quatrocentos e setenta e cinco, bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612529C, emitido aos seis de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kurula Empreendimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se no Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de imobiliária;
- c) Prestação de serviços de representação, mediação e intermediação comercial;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- e) Importação e exportação de seus afins;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Anastácio Heitor Mubai, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Diego Caleb Mubai, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por uma pessoa estranha a sociedade e fica desde já nomeada a senhora Elsa Gumane Mubai solteira, natural de Matola, na província de Maputo e residente no quarteirão cinco, casa número quatrocentos e setenta e cinco, bairro da Matola C, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100188456C, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Dois) Os representantes da sociedade, nomeadamente gerente e administrador, poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente contrato.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Balamuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e quatro, deste Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Balamuca Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, Unidade Comunal G, casa número dez, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Fiscalização de obras;
- i) Comercialização de material de construção civil;
- j) Prestação de serviços;
- k) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de única quota, correspondente a cem por cento do capital social para o sócio Nelson Carlos Semedo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Falecimento/interdição de sócio

Em caso de Falecimento e/ou Interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Tânia Carlos Semedo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Novembro de dois mil e quinze.

---

## **Canto da Barra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial e total de quotas e entrada

do novo sócio, na sociedade em epigrafe, realizada no dia tres do mês de Dezembro dois mil e quinze, na Africa do sul traduzida em português, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100158183, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital de vinte mil meticaís, reuniu-se em assembleia geral, estando presente o sócio: Miguel Fabião Nhantumbo, com uma quota de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, Jacobus Johannes Van Der Schyff, com uma quota de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, Beatrice Eybers, com uma quota de oitocentos meticaís correspondente a quatro por cento do capital social, Christo Van Rooyen, com uma quota de oitocentos meticaís correspondente a quatro por cento do capital social, Mechiel Jacobus Lombard, com uma quota de oitocentos meticaís correspondente a quatro por cento do capital social, Anton Van Huyssteen, com uma quota de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social Carol Gemay Van Heerden, com uma quota de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Estive como convidada a senhor Theodorus Jacobus Le Roux, natural e residente na África de Sul titular de Passaporte n.º 479026343, de dezoito de agosto de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Aberta a sessão, colocado à discussão os pontos um e dois da ordem de trabalho, foi deliberado, com voto favorável a cessão total das quotas dos sócios Beatrice Eybers, Mechiel Jacobus Lombard, Anton Van Huyssteen, Christo Van Rooyen no valor nominal oitocentos meticaís, representativa de quatro por cento do capital social para cada e cessão parcial da sócia Christo Van Rooyen, valor nominal mil quatrocentos meticaís, representativa de sete por cento do capital todos a favor do novo sócio Theodorus Jacobus Le Roux, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as

obrigações, a mesma sócia cede um por cento a favor do sócio Jacobus Johannes Van Der Schyff, reservando para si cinquenta e dois por cento do capital social.

O sócio Miguel Fabião Nhantumbo, divide em duas a sua quota e cede dezanove por cento a favor do sócio Jacobus Johannes Van Der Schyff, reservando para si um por cento do capital social.

Os outros cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

A cessionária aceita a cessão nos termos exarados e unifica as quotas recebidas. A acta é assinada pelo representante legal dos sócios e faz parte integrante do processo.

Tendo por conseguinte alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticaís, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencente a sócia Carol Gemay Van Heerden;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticaís, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Jacobus Johannes Van Der Schyff;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticaís, correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Theodorus Jacobus Le Roux;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondentes a um por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel Fabião Nhantumbo.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 15.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I ..... 7.500,00MT
- II ..... 3.750,00MT
- III ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 3.750,00MT
- II ..... 1.875,00MT
- III ..... 1.875,00MT

**De**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510



Preço — 69,75 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.